



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

**DECRETO N.º 053/2017- DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre do processo inscrição para a exploração de atividades comercial e prestação de serviços através de barracas e pontos fixos durante o evento “CARNAVAL 2017”, no Município de Rio Casca e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Rio Casca/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta a inscrição para utilização de barracas e pontos fixos para o evento “CARNAVAL 2017”.

Art. 2º. Os Procedimentos serão conduzidos por uma equipe nomeada pelo Prefeito Municipal com poderes especiais para:

1. Promover a divulgação do evento;
2. Receber a documentação exigida;
3. Realizar todos os atos necessários à inscrição das barracas e pontos fixos;
4. Acolher, analisar e julgar, a luz dos termos e condições deste decreto, os recursos que possam vir a ser interpostos;
5. Dirimir quaisquer dúvidas levantadas, a respeito dos termos e condições do presente decreto e tomar as providências cabíveis e necessárias.

Art. 3º. O espaço determinado para instalação de barracas e utilização de pontos fixos para o Carnaval 2017 será o constante do Anexo I que é parte integrante deste decreto.

Art. 4º. Pontos fixos são todos os locais de propriedade particular, que durante o evento serão utilizados para comercialização e prestação de serviços à população, como por exemplo, garagens, portões de acesso e estabelecimentos comerciais cuja atividade regular para o qual possui licença de funcionamento diverge da atividade temporária a ser exercida no período do Carnaval 2017.

Art. 5º. O valor para utilização dos espaços por barracas e pontos fixos será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 6º. Os interessados deverão providenciar a inscrição no cadastro municipal e efetuar o pagamento da tarifa até às 16:00 horas do dia 24/02/2017.

Art. 7º. Somente serão aceitas inscrições de pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos até o ato da inscrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38      INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

**Art. 8º.** A definição do local pretendido pelo interessado se dará por sua livre escolha de acordo com a ordem de inscrição.

**Art. 9º.** São obrigações do comerciante e/ou prestador de serviços:

1. Responsabilizar-se pela manutenção física das barracas, bem como a aquisição e pagamento de todos os itens a serem comercializados;
2. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento das barracas e pontos fixos, nas dimensões e adjacências de cada estabelecimento, acondicionando de forma adequada, o resíduo sólido proveniente da limpeza e armazená-lo nos coletores públicos para lixo;
3. Comercializar bebidas ou alimentos em recipiente descartável, sendo vedado o uso de vidro ou qualquer instrumento perfuro-cortante, bem como respeitar as normas legais, no sentido de coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (anos) de idade, sendo de responsabilidade do expositor qualquer evento que contrarie as normas;
4. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias de todas as pessoas que estiverem trabalhando sob sua responsabilidade;
5. Respeitar as condições para a utilização do espaço definido, sem possibilidade de ampliá-lo;
6. Efetuar o pagamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda da tarifa estipulada no artigo 5º deste decreto;
7. A vigilância e segurança dos bens instalados nas barracas durante o período do evento;
8. Promover a instalação da água necessária ao seu estabelecimento

**Art. 10.** São obrigações da Prefeitura Municipal de Rio Casca:

1. Fornecer energia elétrica para as barracas;
2. Aplicar as penalidades regulamentares;
3. Fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste decreto;
4. Fiscalizar os ambulantes não credenciados para que não comercializem na área do evento;
5. Fiscalizar as barracas e pontos fixos na área do evento através da Vigilância Sanitária.

**Art. 11.** Os interessados que cumprirem os requisitos deste decreto, deverão assinar o Termo de Compromisso conforme anexo II que é parte integrante deste decreto.

**Art. 11.** O interessado que não assinar o Termo de Compromisso no prazo acima estabelecido, fica automaticamente desautorizado a exercer as atividades objeto deste decreto, podendo convidar o interessado remanescente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Senador Cupertino, 66 – Centro – Rio Casca – MG – CEP: 35.370-000  
CNPJ – MF: 18.836.957/0001-38      INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

**Art. 11.** Caberá ao Secretario Municipal Da Administração a assinatura no Termo de Compromisso.

**Art. 12.** Na hipótese de desistência após a assinatura do Termo de Compromisso, ficara retido do valor total pago.

**Art. 13.** O credenciado não poderá efetuar a sublocação do local contratado.

**Art. 14.** É expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos nas barracas ou pontos fixos, sob pena de revogação da autorização e aplicação de penalidades.

**Art. 15.** Mais esclarecimentos serão prestados na Secretaria Municipal de Administração situada a Avenida Senador Cupertino nº 66 .

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria do Município.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Rio Casca/MG, 20 de Fevereiro de 2017.

  
**ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**  
Prefeito Municipal